

Decreto nº 022 de 11 de maio de 2020

Dispõe sobre adoção de regime especial de atividades escolares não presenciais no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Desterro do Melo e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública Internacional para o novo coronavírus – COVID 19 (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que em 06 de fevereiro de 2020 foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO que foi publicada a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o art. 6º, inciso IV da Deliberação nº 08 de 19 de março de 2020 determinou a suspensão das "atividades escolares e educacionais públicas e privadas presenciais" por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47 .891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 5.529 de 25 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus" no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação nº 17¹ de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 dispôs sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

¹ Alterada pelas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19: nº 21 de 26 de março de 2020; nº 30 de 10 de abril de 2020; nº 34 de 14 de abril de 2020; nº 35 de 22 de abril de 2020; nº 38 de 29 de abril de 2020

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020 estabelece normas excepcionais para o ano letivo de 2020 em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do parecer do Conselho Nacional de Educação de nº CNE/CP/5/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução SME nº 01/2020, de 08 de maio de 2020 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Desterro do Melo, parte integrante do Anexo Único do presente Decreto, que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Desterro do Melo, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I - Priorizar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros, bem como auxiliar para o acesso aos meios

necessários à realização de atividades escolares não presenciais com os estudantes;

II - Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;

III - Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades na modalidade não presencial, que serão desenvolvidas com os estudantes;

IV - Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;

V - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI - Registrar os dias letivos e avaliações ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais.

Art. 4º Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Desterro do Melo, cabe ao corpo docente:

I - elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III - propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução;

IV - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e

higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC e CRMG, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes;

VI - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º Quanto à etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá o caput do art. 31º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§ 3º No que concerne à etapa do § 2º deste artigo, deverá ser garantido que obedecem as propostas da Base Curricular Nacional, assegurado os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento da respectiva faixa etária.

§ 4º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período de distanciamento social.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§ 6º Fica dispensado o cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na LDB em razão de expressa previsão contida no art. 1º da Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020.

§ 7º A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei.

§ 8º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, levando-se em consideração a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular ou congêneres com planos de acesso de dados de internet.

§ 9º Os estudantes que não possuem meios eletrônicos para acesso às atividades não presenciais não devem ser prejudicados, devendo-se adotar estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto por estes profissionais.

Art. 5º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o projeto pedagógico da rede municipal de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação deste Decreto e da Resolução SME nº 01/2020 deverão ser devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação à Superintendência Regional de Ensino do Estado de Minas Gerais sediada em Barbacena.

Art. 7º Fica considerado como Serviço Público Essencial as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente para a produção e manutenção do Ensino não presencial, entrega de materiais didáticos e pedagógicos para alunos que não tenham acesso à internet ou telefonia móvel celular.

Art. 8º Sem prejuízo dos trabalhos, poderá a Secretaria Municipal de Educação autorizar a realização de trabalho remoto/teletrabalho a todos os professores da rede municipal de ensino, conforme a jornada de trabalho prevista para o cargo.

§ 1º Os servidores públicos que permanecerem em trabalho remoto/teletrabalho deverão estar com dispositivo de comunicação (WhatsApp e e-mail) em

funcionamento e conectados aos grupos de trabalho virtual, durante os horários normais de expediente.

§ 2º Os servidores públicos que trabalharem em regime de trabalho remoto/teletrabalho ficarão vinculados às disposições deste Decreto, que serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como integrantes do contrato de trabalho e/ou vínculo institucional.

§ 3º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho deverá ser determinada pela Chefia Imediata mediante critérios a serem definidos e não constituirá direito adquirido do agente público.

§ 4º O regime de trabalho remoto/teletrabalho poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificação.

§ 5º A vinculação precária ao regime de trabalho remoto/teletrabalho não acarretará a incidência de qualquer benefício ao servidor público, tampouco será motivo para qualquer espécie de indenização, devendo o servidor que aderir ao sistema se munir dos devidos equipamentos, a seu custo, para garantia de comunicação e produtividade estabelecida.

§ 6º Os serviços realizados durante o sistema de trabalho remoto/teletrabalho deverão ser encaminhados por meio de relatório à direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação, quinzenalmente.

§ 7º Os pontos dos servidores públicos que estiverem em trabalho remoto/teletrabalho serão registrados automaticamente, dentro do horário normal de expediente, previsto na carreira ou na instituição escolar, desde que a prestação do serviço tenha sido demonstrada no relatório.

Art. 9º Em razão da instituição do regime especial de atividades escolares não presenciais e da prestação do serviço público por meio de trabalho remoto/teletrabalho fica declarada a necessidade do serviço público.

§ 1º Fica autorizado ao Secretário Municipal de Educação a interromper as férias dos professores e demais servidores públicos lotados na Secretaria que se fizerem necessários para o desempenho do regime especial de atividades escolares não presenciais.

§ 2º A Chefia Imediata poderá convocar os servidores públicos para a realização de serviços necessários para atendimento a este Decreto, inclusive de forma presencial caso seja extremamente necessário.

§ 3º As Chefias Imediatas poderão, adicionalmente, flexibilizar a jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 10. O Secretário de Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação aos termos do presente Decreto.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 11 de maio de 2020.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Resolução nº 01 de 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Desterro do Melo, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual de horas prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

O Secretário Municipal de Educação de Desterro do Melo, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a

autonomia dos municípios e o III baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19,

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP 5/2020 estabeleceu: ser de competência do Município a reorganização do calendário escolar; a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais durante a suspensão das aulas;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes nas dependências escolares, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecimento pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelo Governo do Estado Minas Gerais.

Art. 3º Para que o trabalho desenvolvido pelos estudantes seja eficiente e esteja de acordo com Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), com os direitos de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Desterro do Melo, cabe ao corpo docente:

I - elaborar o planejamento e elaboração das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II - entregar relatório das atividades desenvolvidas no planejamento para a Secretaria Municipal de Educação ou direção das escolas;

III - propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes;

IV - incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V - aos docentes que trabalham com as turmas de educação infantil, cabe propor atividades que motivem as famílias a auxiliar no desenvolvimento das mesmas e que promovam a estimulação necessária para o desenvolvimento pleno e integral dos estudantes, conforme campos de aprendizagem, previstos na BNCC e CRMG, que estabelece a Base Curricular com os direitos de aprendizagem dos estudantes.

VI - o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério do professor com a escola, nota ou avaliação descritiva para o boletim escolar ou relatório de avaliação descritiva.

VII - as atividades a serem desenvolvidas deverão contemplar conteúdos os quais os alunos tenham condições de realizarem sozinhos ou com ajuda de familiares, podendo ou não introduzir novos conteúdos, ficando este julgamento a cargo do professor regente.

VIII - cada professor deverá elaborar as atividades escolares baseando-se no conhecimento dos seus alunos de forma que os mesmos possam realiza-las no período de 15(quinze) dias, em ordem cronológica, e que os mediadores familiares possam ser engajados na sua execução.

IX - todos os professores da Rede municipal de ensino deverão encaminhar as atividades em formato de Word nos e-mails institucionais das Escolas ou da Secretaria Municipal de Educação com um prazo de 02 (dois) dias antes da impressão das atividades para apreciação das Especialistas e o seu aval. Data que será estipulada pela Secretaria de Educação e Escolas.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º A etapa da educação infantil observará o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; devendo ser garantido o atendimento do BNCC e

CRMG, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária.

§ 3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 4º Qualquer proposta de estudo para atividades não-presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede. Ou seja, considerar a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smarphone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos(as) docentes em cada unidade curricular, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente;

Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o projeto pedagógico do Município de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º Deverão ainda ser observadas as seguintes premissas:

I - a funcionalidade dos trabalhos a serem executados nas escolas e Secretaria de Educação será em regime de rodízio, a fim de evitar aglomerações de pessoas conforme orientação do Ministério da Saúde.

II - o sistema de rodízio será definido pela Direção de cada escola, assim como a distribuição e impressão das atividades e separação das mesmas, que poderá ser por ano escolar, localidade ou rota do transporte escolar.

III - o trabalho remoto ou teletrabalho será facultado apenas aos professores regentes, professores de apoio, cuidador e especialistas, os demais como: professor eventual, monitoria, auxiliares de serviços gerais, funcionários da secretaria escolar, nutricionista, funcionários da biblioteca e demais da Secretaria Municipal de Educação, irão compor a equipe de trabalho na confecção dos materiais a serem entregues aos alunos.

IV - elaboração de avaliação diagnóstica logo após o retorno das aulas presenciais para todos os alunos da rede municipal de ensino.

V - identificadas as deficiências do aluno, serão ofertadas aulas de reforço que poderão acontecer no contra turno ou em sistema de monitoria durante as aulas.

Art. 6º Assim que a normalidade para a realização de atividades com a presença de pessoas for definida por documentos oficiais municipais, estaduais ou nacionais, as aulas presenciais voltarão, conforme continuidade do Calendário Letivo e a realização de Atividades escolares não presenciais, contarão como horas para fins do disposto no inciso II do art. 31 da LDB.

Art. 7º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pela Secretaria Municipal de Educação para fins de controle social e transparência.

Desterro do Melo, 11 de maio de 2020.

Wagner Cimino Rosa

Secretário Municipal de Educação